



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA -ANPR – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas pertinentes.

**Art. 2º.** A Associação tem sede e foro na Capital da República.

**Art. 3º.** Constituem finalidade da Associação:

- I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe;
- II - propugnar pelos interesses de seus associados, mediante adoção de medidas que incentivem o bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;
- III - colaborar com o Estado na avaliação e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Procuradores da República, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;
- IV - defender seus associados, judicial e extrajudicialmente, sempre que o procedimento ou lide tiver relação com o exercício de sua função;
- V - realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional dos membros do Ministério Público;
- VI - promover o conagraçamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados.

**Art. 4º.** A Associação não se envolverá em manifestações de natureza religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.

**Art. 5º.** Considera-se associado da ANPR todo Membro do Ministério Público Federal, em atividade ou aposentado, desde a adesão à entidade e acatamento de seu Estatuto.

**§1º** A exclusão de associado dar-se-á pela perda de qualidade de membro do Ministério Público Federal, em atividade ou aposentado, por decisão do Conselho de Administração

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

e Estratégia (CAE), nos termos deste Estatuto, ou a expresso pedido.

§2º A readmissão e a admissão mais de 30 dias após o efetivo exercício na carreira do MPF dependem do pagamento de joia, no valor das contribuições ordinárias e extraordinárias correspondentes ao período de afastamento ou de não filiação, limitada a cobrança ao valor de, no máximo, 2 (dois) anos de contribuições.

§3º A joia referida no parágrafo anterior pode ter o pagamento parcelado a critério da Diretoria.

§4º O associado que perder ou deixar a qualidade de membro do Ministério Público Federal, pode, a pedido, permanecer vinculado a Associação, na qualidade de associado adjunto, para todos os fins que não aqueles reservados neste Estatuto apenas aos associados.

§5º Os pensionistas de membros do MPF, podem, a pedido, solicitar inscrição junto à Associação, na qualidade de associado adjunto, para todos os fins que não aqueles reservados neste Estatuto apenas aos associados.

§6º É também facultada a admissão, no quadro de associados de honra, a critério da Diretoria, ouvido o CAE, de pessoas cuja conduta e atividades no interesse dos associados ou do MPF tenham expressiva relevância.

**Art. 6º.** É dever do associado colaborar com a Associação no alcance dos seus objetivos bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

§1º Os associados e associados adjuntos contribuirão mensal e ordinariamente com o custeio da Associação em montante que será aprovado em Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria.

§2º Os associados, associados adjuntos e os de honra não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 7º.** São direitos exclusivos dos associados votar, ser votado e assumir cargos e funções na Diretoria, no Conselho de Administração e Estratégia, no Conselho Fiscal, nas comissões temporárias ou como Representante Seccional da Associação, sempre nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** É também direito de todo associado participar e votar em reuniões, consultas e Assembleias Gerais, presenciais ou eletrônicas, que vierem a ser realizadas

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

pela Associação.

**Art. 8º.** O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, poderá, por decisão do Conselho de Administração e Estratégia, após necessária proposta da Diretoria, sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sofrer as seguintes punições:

- I – advertência;
- II – suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – exclusão do quadro social;

§1º A advertência terá caráter sigiloso.

§2º A suspensão estende-se a todas as atividades associativas, diretivas e de voto, estando o associado suspenso impedido, enquanto perdurar a suspensão, de votar, ser votado, ou de participar de qualquer assembleia, comissão, consulta, atividade ou programa da Associação.

§3º A exclusão do quadro social só se dará mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração e Estratégia.

**Art. 9º.** São órgãos da Associação:

- I – Diretoria;
- II – Conselho de Administração e Estratégia;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Representantes Seccionais; e,
- V – Assembleia Geral.

§1º Não podem compor a Diretoria, o Conselho de Administração e Estratégia ou o Conselho Fiscal, bem como ocupar cargo de Representante Seccional da Associação:

- I – o Procurador-Geral da República;
- II – o Vice-Procurador-Geral da República;
- III – o Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

IV – o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e seus Corregedores Auxiliares;

V – os membros, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

VI – conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Nacional de Justiça;

VII – o Secretário-Geral do Ministério Público da União ou do Ministério Público Federal e seu Adjunto;

VIII – associados que estejam em cargo de assessoramento efetivo direto do Procurador-Geral de livre nomeação;

IX – os associados em débito com a Associação ou que estejam litigando com a mesma.

**Art. 10.** O exercício de cargo em quaisquer dos colegiados previstos neste Estatuto, em comissões temporárias ou como Representante Seccional, entende-se como serviço relevante prestado à ANPR, não justificando, em qualquer hipótese, a percepção de vantagem de qualquer espécie.

§1º A ANPR arcará com as despesas de deslocamento, de hospedagem ou de moradia, além de despesas razoáveis de manutenção, do Presidente, de quem o estiver substituindo, do Vice-Presidente ou outros diretores em licença classista, sempre que não residirem em Brasília.

§2º As despesas relacionadas no parágrafo primeiro deverão ser autorizadas, após proposta da Diretoria e semestralmente aprovadas pelo Conselho de Administração e Estratégia, sem prejuízo em sua inclusão nos demonstrativos contábeis e relatórios a serem apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A Diretoria da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro e de Patrimônio, um Diretor Jurídico e 5 (cinco) Diretores Vogais.

§1º A Diretoria encaminhará, a cada gestão, ao Procurador-Geral da República, a solicitação de licença para exercício de mandato classista de seu Presidente e de até mais 2 (dois) diretores, definidos de acordo com a conveniência para a Associação e para a defesa dos interesses dos associados, nos termos do artigo 222, inciso V e §5º, da Lei Complementar nº 75/93 ou de norma legal que vier eventualmente a substituir tais

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

dispositivos.

§2º A Diretoria poderá também criar comissões ou grupos de trabalho temporários, compostos em qualquer caso por até 5 (cinco) associados, para execução de tarefas ou projetos de relevância para a classe.

§3º Substituirão o Presidente, em caso de ausência ou impedimento e suceder-lhe-ão, na hipótese de vaga, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro e de Patrimônio, sucessivamente.

§4º As demais substituições, em caso de ausência ou impedimento, serão definidas pela Diretoria, entre seus membros.

§5º Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, esta designará um associado para completar o mandato.

**Art. 12.** Compete à Diretoria:

I – elaborar o Regimento Interno;

II – prestar assistência judicial ao associado, em casos decorrentes do exercício de sua atuação funcional;

III – promover o Encontro Nacional dos Procuradores da República, Encontros Internacionais e Congressos;

IV – aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;

V – aprovar e encaminhar ao CAE a proposta e, se aprovadas, executar as punições, nos termos deste Estatuto;

VI – convocar as Assembleias Gerais;

VII – aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas à Assembleia Geral;

VIII – aprovar e encaminhar à Assembleia Geral propostas de contribuição ordinária ou extraordinária, nos termos deste Estatuto;

IX – eleger e indicar os membros do Conselho Curador da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva;

X – indicar 1 (um) dos componentes da Diretoria para exercício simultâneo na Diretoria

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva;

**XI** – destituir, fundamentadamente, membro do Conselho Curador da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva.

§1º O Encontro Nacional dos Procuradores da República terá periodicidade mínima bi-anual e é de realização obrigatória nos meses de outubro e novembro do último ano de gestão de cada Diretoria.

§2º A Diretoria reunir-se-á presencialmente pelo menos uma vez a cada semestre, por convocação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate.

§3º As reuniões e deliberações da Diretoria podem dar-se através de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como comunicação telefônica, videoconferência, conferências em grupos de discussão por redes telefônicas ou internet.

§4º São válidos para fim de registro das decisões da Diretoria atas, gravações, impressões ou transcrições dos debates eletrônicos.

**Art. 13.** Compete ao Presidente:

**I** – representar a Associação, ativa e passivamente;

**II** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, inclusive em meio virtual;

**III** – admitir e dispensar empregados;

**IV** – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;

**V** – nomear comissões, com aprovação da Diretoria;

**VI** – assinar, com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;

**VII** – administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Patrimônio, o patrimônio da Associação;

**VIII** – convocar as Assembleias Gerais;

**IX** – convocar e presidir as eleições dos Representantes do CAE;

**X** – aprovar as inscrições de associados e associados adjuntos;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**XI** – praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente, Diretor, Representante Seccional ou a associado.

**Art. 14.** Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 15.** Compete ao Secretário-Geral:

**I** – superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;

**II** – secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;

**III** – auxiliar o Presidente na elaboração dos relatórios dirigidos ao Conselho de Administração e Estratégia.

**IV** – colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio:

**I** – controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma a maximizar os recursos da Associação;

**II** – assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;

**III** – ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pela Diretoria;

**IV** – apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

**V** – propor à Diretoria os valores da contribuição ordinária, além de valores, forma e periodicidade de contribuições extraordinárias;

**VI** – propor à Diretoria os valores da contribuição à Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva;

**VII** – administrar, em conjunto com o Presidente, o patrimônio da Associação;

**VIII** – exercer outras atribuições inerentes a seu cargo.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**Art. 17.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos avaliar anteprojetos e projetos de lei de interesse da ANPR, bem como propor e coordenar a elaboração de normas que interessem direta ou indiretamente ao desempenho das funções do Ministério Público Federal, além de coordenar as atividades da ANPR na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados.

**Art. 18.** Os Diretores Vogais responderão pelas funções que lhes forem designadas e forem acordadas pela Diretoria.

**Art. 19.** O Conselho de Administração e Estratégia (CAE) é constituído por 9 (nove) associados titulares e 4 (quatro) suplentes, assim distribuídos:

I – o Presidente da ANPR, que também presidirá o Conselho de Administração e Estratégia;

II – o Vice-Presidente da ANPR, que presidirá o Conselho em substituição ao Presidente, em suas faltas;

III – 6 (seis) Representantes Seccionais titulares, escolhidos pelos seus pares, em votação individual;

IV – 1 (um) associado aposentado, indicado pela Diretoria.

§1º Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente da ANPR, em qualquer votação ou reunião do CAE, serão substituídos, para todos os fins, pela ordem, pelo Secretário-Geral, pelo Diretor Financeiro e de Patrimônio, pelo Diretor Jurídico da Associação ou por Diretor Vogal expressamente designado pela Diretoria.

§2º Em caso de ausência dos demais membros do Conselho serão substituídos por seus suplentes, eleitos na forma do presente Estatuto.

§3º O CAE reunir-se-á presencialmente pelo menos uma vez por semestre.

§4º O CAE poderá ainda reunir-se e deliberar, a qualquer tempo, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria, da maioria absoluta dos Representantes Seccionais ou, em autoconvocação, a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

§5º As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria dos presentes ou participantes.

§6º O presidente do CAE vota em todas as matérias levadas ao colegiado, cabendo-lhe,



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

ainda, o voto de qualidade para decidir, em caso de empate.

§7º As reuniões e deliberações do CAE podem dar-se, se assim decidirem seus componentes, através de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como comunicação telefônica, videoconferência, conferências em grupos de discussão por redes telefônicas ou pela internet.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração e Estratégia (CAE):

- I – receber, analisar e opinar acerca dos relatórios semestrais de atividade, projetos e perspectivas encaminhados pela Diretoria;
- II – encaminhar à Diretoria eventuais demandas recebidas dos associados;
- III – julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão da Diretoria;
- IV – eleger o Conselho Fiscal;
- V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, sempre que a Diretoria não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pedido de convocação;
- VI – decidir acerca de alterações extraordinárias de destinação de recursos e também sobre mobilização ou imobilização patrimonial, propostas pela Diretoria, sem prejuízo da posterior análise pelo Conselho Fiscal;
- VII – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse da Associação e da carreira que lhe forem submetidos ou que entenda relevantes;
- VIII – julgar e decidir acerca da punição aos associados, proposta pela Diretoria.

§1º Os membros do CAE receberão, em tempo hábil e em resposta justificada da Diretoria, as informações e dados necessários ao exercício de suas funções que eventualmente reclamarem.

§2º A cada início de gestão, o conselheiro mais antigo remanescente, ou, se existir mais de um com mesmo tempo de função, ou ainda se não houver conselheiros remanescentes, aquele com maior antiguidade na carreira presidirá a cerimônia e dará posse aos demais membros do CAE.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) associados, eleitos pelo CAE, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, decidindo por maioria de seus membros.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**Parágrafo único.** Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) suplentes.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, convocado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal receberá balancetes mensais da Diretoria.

**Art. 23.** Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

**Art. 24.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um associado para a substituição.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à exceção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social podem dar-se através de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como comunicação telefônica, videoconferência, conferências em grupos de discussão por redes telefônicas ou internet.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

**Art. 26.** O Representante Seccional é Representante da ANPR em cada Unidade Federativa ou Unidade do MPF designada neste Estatuto.

§1º Será eleito um Representante Seccional por Estado e no Distrito Federal, um Representante Seccional para cada Procuradoria Regional da República e um Representante Seccional da Procuradoria-Geral da República, sempre entre os associados em exercício naquelas Unidades da Federação ou do MPF.

§2º Cada Representante Seccional será eleito, em chapa, com um suplente.

§3º Considera-se automaticamente vacante o cargo de Representante Seccional ou suplente a partir de quando o titular eventualmente saia do exercício na unidade da Federação ou do MPF que representa, por remoção, aposentadoria ou promoção.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

§4º Em caso de vacância do Representante Seccional, o Representante suplente assume como titular.

§5º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada diretamente por 2/3 (dois terços) dos Representantes Seccionais, sempre que a Diretoria não atender, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pedido de convocação.

**Art. 27.** Os Representantes Seccionais implementarão as atividades entre associados e a Diretoria e entre esta e aqueles, visando a consecução das finalidades previstas neste Estatuto e representam a ANPR, sempre que necessário, por delegação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 28.** A Assembleia Geral é a reunião plenária dos associados.

**Art. 29.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante edital expedido pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantida sua divulgação a todos os associados, por qualquer meio.

**Art. 30.** As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos presentes, admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico e a representação do associado por mandato conferido a outro associado.

**Art. 31.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada diretamente pela maioria absoluta do Conselho de Administração e Estratégia, por 2/3 (dois terços) dos Representantes Seccionais ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre que a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulada.

§2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias e poderão realizar-se igualmente por meio eletrônico, colhendo-se os votos pelo período fixado no edital.

§3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas por meio eletrônico não se admite o voto por mandato.

**Art. 32.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da Associação e, visando ao atendimento das

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 33.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – julgar as contas da Diretoria;

II – aprovar contribuições ordinárias ou extraordinárias, de acordo com a proposta da Diretoria;

III – destituir a Diretoria;

IV – reformar o Estatuto;

V – deliberar sobre a extinção da Associação;

VI – julgar recurso da Diretoria, com efeito suspensivo, contra deliberações do Conselho de Administração e Estratégia.

§1º No caso dos incisos I, II e VI, a decisão será tomada pela maioria dos votantes.

§2º No caso do inciso IV, as deliberações dependerão da aprovação por maioria absoluta dos votos dos associados e, no dos incisos III e V, dependerão do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados.

§3º A Assembleia Geral poderá ser chamada a opinar e decidirá sobre qualquer questão associativa ou de interesse da classe, não prevista expressamente nos incisos deste artigo, caso em que a deliberação dar-se-á pela maioria dos votantes.

**Art. 34.** O mandato da Diretoria, dos Conselheiros do CAE e dos Representantes Seccionais será de 3 (três) anos.

§1º É vedada a reeleição do Presidente da ANPR.

§2º Aos demais componentes da Diretoria - seja qual for o cargo, com exceção do Presidente – aos Conselheiros do CAE e aos Representantes Seccionais é facultado concorrerem a uma única reeleição para o mesmo cargo. Não há impedimento para concorrer membro da Diretoria, do CAE ou Representantes Seccionais a cargo diverso do que ocupa.

**Art. 35.** As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral Independente, formada por um presidente e dois vogais, indicados pela Diretoria, formada por 3 (três) associados

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

com mais de 10 (dez) anos de Associação e não envolvidos de qualquer forma no pleito.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral determinar à Associação a publicação dos editais de convocação das eleições, receber e registrar as chapas, fixar e zelar pelas regras de campanha e dos debates, bem como dirigir o pleito e decidir acerca de qualquer dúvida ou questão que for levantada referente às eleições por concorrentes, pela Diretoria ou por associados, sempre de acordo com as regras especificadas no presente Estatuto.

§2º Cabe também à Comissão Eleitoral comandar o processo eleitoral e a apuração, declarar o resultado e empossar os eleitos.

§3º A Comissão Eleitoral de que trata o presente artigo será formada e tornada pública até 90 (noventa) dias antes da data prevista para as eleições.

§4º Em caso de vacância de membro da Comissão Eleitoral, a Diretoria da ANPR indicará de imediato novo componente.

§5º Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CAE, sem efeito suspensivo.

**Art. 36.** Para financiamento de debates, viagens e o que mais for eventualmente demandado pelos concorrentes às eleições para a Diretoria, a Diretoria proporá e o CAE aprovará verba módica e razoável, que será entregue à gestão e submetida à livre decisão da Comissão Eleitoral Independente.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral prestará contas à Diretoria e ao CAE após encerrado o processo eleitoral.

**Art. 37.** Na eleição da Diretoria adotar-se-á o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Comissão Eleitoral.

§1º O prazo para registro inicia-se 45 (quarente e cinco) dias antes e encerra-se 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

§2º O pedido de registro será encaminhado pelo candidato a Presidente à Comissão Eleitoral e deverá conter a concordância expressa, por assinatura ou mensagem eletrônica aferível do sistema interno do MPF de e-mails, de todos os candidatos a Diretores.

§3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, assim considerados aqueles que sufragaram uma das chapas concorrentes (vale dizer, excluídos votos em branco e nulos).

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

§4º Se ocorrer de nenhuma das chapas obter a maioria referida no parágrafo anterior, realizar-se-á segundo turno de votação, uma semana após o primeiro turno, entre as duas chapas mais votadas, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior votação neste segundo turno.

**Art. 38.** Para a eleição de Representantes Seccionais será adotada a sistemática de chapas, a serem formadas por um Representante titular e um suplente, as quais deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral nos mesmos prazos e condições adotados para a eleição da Diretoria.

§1º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dentre os associados que representará.

§2º Em qualquer unidade para a qual não se apresente qualquer chapa ou candidatura a Representante Seccional, a Diretoria, após empossada, indicará 1 (um) Representante titular e 1 (um) suplente, os quais serão empossados após aprovação pelo CAE.

**Art. 39.** As eleições serão realizadas sempre que possível por voto eletrônico, em sistema próprio ou do Ministério Público Federal, sempre sob a direção da Comissão Eleitoral.

§1º As eleições tratadas neste artigo dar-se-ão entre os dias 5 e 25 de novembro, podendo o eventual segundo turno para Diretoria ocorrer até o dia 2 de dezembro.

§2º As eleições para Representantes Seccionais serão simultâneas ou realizadas em até duas semanas após a eleição da Diretoria, e poderão ocorrer por meio eletrônico ou de votação em cédula, sempre na sede da unidade seccional.

§3º A posse dos eleitos dar-se-á até o dia 19 de dezembro.

§4º A eleição dos Representantes do CAE, e 4 (quatro) suplentes, ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Representantes Seccionais, em reunião presencial ou por consulta eletrônica, em qualquer caso presidida e convocada, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, pelo Presidente da Associação.

§5º Cada seccional tem 1 (um) voto na eleição dos Representantes no CAE e apenas titulares podem ser escolhidos para o CAE.

**Art. 40.** O patrimônio da Associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios ou recebidos em doação ou legado. As receitas da Associação compõem-se de:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

I – receita ordinária, representada pelas contribuições mensais pagas pelos associados e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Associação;

II – doações e legados, cuja aceitação observará a norma estabelecida neste Estatuto;

III – receitas extraordinárias;

IV – outros ingressos ou bens recebidos a qualquer título.

**Art. 41.** Os associados e associados adjuntos contribuirão com uma mensalidade cujo montante poderá ser modificado por Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria, no valor máximo de 1,0% (um por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira.

§1º A contribuição ordinária incide e é devida também com referência ao décimo terceiro salário ou contribuição natalina recebida pelos associados e associados adjuntos, observados o mesmo percentual e a mesma base de cálculo.

§3º A Assembleia Geral, a partir de proposta fundamentada da Diretoria, poderá aprovar contribuições extraordinárias para fazer face a despesas ou serviços não ordinários de interesse da categoria.

§4º As contribuições extraordinárias serão devidas pelos associados e associados adjuntos no montante, periodicidade e forma de pagamento aprovados pela Assembleia Geral.

§5º No mês em que ocorrer falecimento de associado, será recolhida de cada associado contribuição extraordinária, para fins de pecúlio ou do benefício solidário que o substituir.

**Art. 42.** A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na independência que caracteriza a atuação dos membros do Ministério Público Federal.

**Art. 43.** O exercício social inicia-se em 1º de junho e encerra-se em 31 de maio, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

**Parágrafo único.** O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, na forma prevista no artigo 31, serão apreciados em reuniões da Diretoria e, uma vez aprovados, enviados aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia Geral que deverá apreciá-los.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

*Art. 44. Fica mantido o fundo de pecúlio de que trata o art. 43 do Estatuto anterior da ANPR, destinado, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um mês.*

### **(MATÉRIA A SER VOTADA A PARTE EM DESTAQUE COMO PROPOSTA PREFERENCIAL DA ANPR – ALTERNATIVA LIMITAÇÃO DO PECÚLIO)**

**Art. 44. A título de benefício solidário, a Associação, em decorrência de falecimento de associado, destinará, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente, ou aos herdeiros do associado, salvo indicação expressa de outro beneficiário, valor correspondente a 8 (oito) subsídios iniciais da carreira do Ministério Público Federal (remuneração do cargo de Procurador da República).**

**§1º Para os efeitos deste artigo, o valor da remuneração citada no caput não inclui auxílios de qualquer tipo (inclusive alimentação e moradia), vantagens pessoais ou adicionais de tempo de serviço ou de magistratura.**

**§2º Para fazer face ao benefício solidário citado neste artigo, a Associação recolherá contribuição extraordinária de seus associados, correspondente ao valor integral a ser destinado ao cônjuge, herdeiros ou beneficiário do associado falecido.**

**§3º O valor do benefício solidário será rateado igualmente entre todos os associados da ANPR.**

**§4º Os benefícios solidários serão pagos aos beneficiários, e as correspondentes contribuições extraordinárias serão cobradas, na ordem cronológica em que apresentada a regular e correspondente documentação e solicitação de pagamento à Associação, e em caso algum haverá cobrança aos associados de mais de um valor a título de benefício solidário por período mensal.**

**§5º Ficam revogados, encerrados e substituídos pelo benefício solidário de que trata o presente artigo o pecúlio e o fundo de pecúlio de que tratam o**



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

### **Estatuto da ANPR em vigor.**

**Art. 45.** A ANPR é instituidora da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva.

§1º A contribuição mensal da ANPR para a Fundação Pedro Jorge será fixada, em valores nominais, pela Diretoria, com aprovação da CAE, e custeada igualmente pelos associados e associados adjuntos.

§2º Diretoria da ANPR elegerá, indicará e pode a qualquer tempo destituir os membros do Conselho Curador da Fundação Pedro Jorge.

§3º A Diretoria da ANPR indicará 1 (um) de seus diretores para compor simultaneamente a Diretoria da Fundação Pedro Jorge.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** No curso da gestão da atual Diretoria da ANPR, empossada em maio de 2015, e até que seja aprovado novo valor, a contribuição ordinária mensal devida pelos associados permanece fixada em 1,0% (um por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira.

**Art. 47.** A ANPR solicitará e providenciará, em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente, seja alterado o Estatuto da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva, para adaptá-lo ao Estatuto da Associação.

§1º Até que seja adequado o Estatuto da Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva ao presente Estatuto de sua instituidora, a dotação mensal destinada a Fundação permanece em 10% (dez por cento) da receita ordinária da Associação.

§2º A primeira dotação fixada em valores nominais para a Fundação Pedro Jorge não será inferior, em valores nominais, à última dotação antes da alteração.

*Art. 48. Para que se realize o ajuste entre a nova data fixada em definitivo para eleições, no mês de novembro, e a atual data, no mês de abril (com posse em maio), os primeiros eleitos para a Diretoria, para o CAE e para Representantes Seccionais após a aprovação deste Estatuto, bem como o Conselho Fiscal, terão mandato encurtado, indo de maio (data atual de posse) de um ano, até dezembro de dois*

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

*anos depois (nova data de posse), vale dizer, cerca de dois anos e sete meses.*

*§1º Após esta primeira eleição e gestão, os mandatos seguintes serão, como previsto, de 3 (três) anos, iniciando-se e encerrando-se no mês de dezembro.*

*§2º Ficam mantidos os mandatos e composição da atual Diretoria e Representantes da Associação.*

### **(MATÉRIA A SER VOTADA A PARTE EM DESTAQUE COMO PROPOSTA PREFERENCIAL DA ANPR– PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS ATUAIS POR 7 MESES PARA AJUSTE COM AS NOVAS DATAS DA ELEIÇÃO)**

*Art. 48. Para que se realize o ajuste entre a nova data fixada em definitivo para eleições, no mês de novembro, e a atual data, no mês de abril (com posse em maio), os mandatos da atual Diretoria da ANPR e dos atuais Delegados/Representantes Seccionais, empossados em maio de 2015, e do Conselho Fiscal, ficam prorrogados até 14 de dezembro de 2017.*

**Art. 49.** Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria, pelo CAE, ou pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Até o fim do mandato dos atuais Diretoria, Delegados e Colégio de Delegados, empossados em maio de 2015, e Conselho Fiscal, permanecem em vigor as regras estatutárias vigentes nas datas de suas posses referentes às atribuições, poderes e deveres do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Delegados, Diretoria, Colégio de Delegados e Conselho Fiscal da ANPR, bem como referentes à composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 51.** Os Delegados da ANPR passam desde o registro do presente Estatuto a serem denominados Representantes Seccionais e o Colégio de Delegados passa a se denominar Colégio dos Representantes Seccionais da Associação.

**§1º** Comporão o Colégio dos Representantes, a partir da publicação do presente Estatuto, os Representantes Seccionais definidos no art. 26, §1º.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

§2º A Diretoria indicará os Representantes faltantes para completar a presente composição do Colégio em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto.

§3º Até a realização das próximas eleições, cabem ao Colégio de Representantes as atribuições previstas para o CAE pelo artigo 5º, §5º, art. 10, §2º, art. 20, incisos I a VII, art. 21, art. 35, §5º, art. 36, parágrafo único, e art. 49, todos do Estatuto.

**Art. 52.** Aqueles membros do Ministério Público Federal, ativos e inativos, que se associarem à ANPR no prazo de até 90 (noventa) dias após o registro do presente Estatuto terão excepcionalmente perdoada a cobrança da joia de que trata o art. 5º, §2º.

Parágrafo único. Com o registro do presente Estatuto será igualmente perdoado o pagamento do saldo remanescente da joia de membros que reingressaram ou ingressaram tardiamente na Associação, cuja cobrança esteja pendente.

**Art. 53.** Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

**Art. 54.** As normas do presente Estatuto não ressalvadas ou tratadas de forma diversa nas Disposições Transitórias entram em vigor na data de seu registro.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário.